MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
12/07/18
CARLOS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 68 , DE 12 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a receber, em Cessão de Uso, imóvel de posse da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, com sede na localidade de São Rafael, neste município, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Município a receber, sob a Cessão de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, fração de imóvel de posse da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, situado na localidade de São Rafael, neste município, a seguir descrita:

"Parte do lote rural número vinte e oito (28), 1º secção, linha Azevedo Castro município de Carlos Barbosa, com área de 11.160m² (onze mil, cento e sessenta metros quadrados), medindo e confrontando: Norte, 120m00, com terreno de Oreste Tomasel; Sul, de mesmo extensão, com linha Boa Vista; Leste, na Extensão de 93m00, com terras de Oreste Tomasel; e, Oeste na mesma Extensão com Genuino Belga. Proprietário: Oreste Tomasel, agricultor aposentado e sua mulher Maria Albina Bianchet Tomasel, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Carlos Barbosa. Procedência; 20.583, Folhas 164, Livro 3-AA, do Cartório de Imóveis de Carlos Barbosa".

Art. 2º A presente cessão de uso objetiva a implantação de melhorias, no que se refere à urbanização do espaço, em benefício de toda a comunidade local, bem como utilizar o imóvel para realização de eventos promovidos pela municipalidade ou de seu interesse.

Art. 3º Na escritura pública de Cessão de Uso do imóvel descrito no art. 1º deverá constar além das cláusulas essenciais, que o mesmo será inalienável, impenhorável e não poderá sob qualquer forma ser gravado de ônus reais durante o prazo de vigência da Cessão de Uso

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de julho de 2018.

Evandro Zibetti.
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO que entre si firmam a MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL e o MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA.

A MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº. ....., neste ato representado pelo seu procurador, ..., ora denominada **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA,** inscrito no CNPJ sob o nº. 88.587.183/0001-34, com sede administrativa na Rua Assis Brasil, nº. 11, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ....., ora denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão a parte do lote rural número vinte e oito (28), 1º secção, linha Azevedo Castro município de Carlos Barbosa, com área de 11.160m² (onze mil, cento e sessenta metros quadrados), medindo e confrontando: Norte, 120m00, com terreno de Oreste Tomasel; Sul, de mesmo extensão, com linha Boa Vista; Leste, na Extensão de 93m00, com terras de Oreste Tomasel; e, Oeste na mesma Extensão com Genuino Belga. Proprietário: Oreste Tomasel, agricultor aposentado e sua mulher Maria Albina Bianchet Tomasel, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Carlos Barbosa. Procedência; 20.583, Folhas 164, Livro 3-AA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE
A presente Cessão de Uso tem por objetivo a implantação de melhorias, no que se refere à urbanização do espaço, em benefício de toda a comunidade local, bem como utilizar o imóvel para realização de eventos promovidos pela municipalidade ou de seu interesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

a) o **CESSIONÁRIO** é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando a **CEDENTE** de quaisquer ônus;
b) o **CESSIONÁRIO** reconhece a **CEDENTE** como titular de direito, ações e domínio do imóvel, abdicando de qualquer direito relativo ao domínio e propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
A presente Cessão de Uso será em caráter gratuito e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual e sucessivo período. A rescisão do presente termo, por parte da **CEDENTE,** antes do prazo estabelecido, implicará no ressarcimento do valor das benfeitorias, executadas na área cedida, pelo **CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA
Fica reservado à **CEDENTE**, a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente Termo, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso ora fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO
O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, respeitada a Cláusula Quarta, ou, ainda, a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO
As questões que, porventura, surgirem em decorrência deste instrumento, serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de o fazê-lo, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Carlos Barbosa, RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais.

Carlos Barbosa, ...

.....
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

.....,
Mitra Diocesana de Caxias do Sul.

Testemunhas:

.....

.....

.....

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 68 , DE 12 DE JULHO DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei que autoriza o Município de Carlos Barbosa a firmar um Termo de cessão e uso de área de posse da Mitra Diocesana de Caxias do Sul pelo período de 20 (vinte) anos.

O projeto de lei em questão, visa a cessão de uso para possibilitar a implantação de melhorias, no que se refere à urbanização do espaço, em benefício de toda a comunidade local, a ser custeada pelo município, sendo o local administrado e mantido pelo Poder Executivo, lhe sendo assegurada ainda a utilização do espaço para realização de eventos que promover, apoiar e incentivar, bem como para realização de atividades desenvolvidas pela comunidade local.

Pelas razões aqui expostas, entendendo que há um esforço coletivo em prol da comunidade, solicitamos aos senhores a apreciação a aprovação deste projeto.

Carlos Barbosa, 12 de julho de 2018.

Evandro Ziberti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.